



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 10 de Dezembro de 2020, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:25 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Carlos Diegas e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausente, justificadamente, o Dr. Marcelo Coelho. Presente também, o I. Procurador, Dr. Alexandre Segreto. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foi julgado o Processo constante da Pauta:

- Processo Nº 06/2020-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Diego Nunes e TMG Racing
Recorridos	Comissários Desportivos da 10ª Etapa do Campeonato Brasileiro de Stock Car 2020 – Goiânia – GO
Terceiro Interessado	Guilherme Salas
Advogados Recorrentes	Dr. Filipe Borges e Dr. Danilo Coelho
Advogados Terceiro Interessado ..	Dr. Rafael Braz e Dr. Vancler Souza
Procurador.....	Dr. Alexandre Segreto
Relator	Dr. Carlos Diegas

Presentes ao julgamento, o Patrono dos Recorrentes, Dr. Filipe Borges e o Patrono do Terceiro Interessado, Dr. Vancler Souza. Aberta a Sessão, foi questionado aos Recorrentes, à Procuradoria e ao Terceiro Interessado quanto às provas a serem produzidas. O Patrono dos Recorrentes manifestou-se no sentido de provas audiovisuais. A D. Procuradoria manifestou-se no sentido prova testemunhal, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Carlos Strey. Já o Patrono do Terceiro Interessado, manifestou-se no sentido prova testemunhal, com a oitiva do Auxiliar Técnico, Sr. Guilherme Ferro, declinando das provas audiovisuais, por serem as mesmas trazidas pelo Recorrente. Ato contínuo, o Auditor Relator deu início à leitura do Relatório. Logo após, foi feita a apresentação das provas audiovisuais, seguida da oitiva da testemunha requerida pela D. Procuradoria, Sr. Carlos Strey. Por conseguinte, o Relator manifestou-se e no sentido de que a produção de prova testemunhal do Terceiro Interessado está preclusa, pela falta de manifestação no prazo legal, porém, baseado no direito de defesa, autorizou sua oitiva, o que foi aceito por unanimidade. Por



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

questão de ordem, o Patrono do Recorrente manifestou-se no sentido de contraditar a oitiva da referida testemunha, alegando interesse pessoal da mesma na resolução da causa. Após os debates, por unanimidade, foi aprovada a oitiva do Sr. Guilherme Ferro, na qualidade de informante. Por conseguinte, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, para sustentação oral, pelo tempo regimental, no sentido de que seja dado provimento ao presente Recurso, e reformada a decisão recorrida, com aplicação da pena de acréscimo de 10 segundos ao tempo da prova e multa, ao Piloto Terceiro Interessado. Ato contínuo, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. Alexandre Segreto, pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao presente recurso, com a manutenção da decisão dos Comissários Desportivos. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Terceiro Interessado, também pelo tempo regimental, no sentido de que seja negado provimento ao Recurso, com a manutenção da decisão dos Comissários Desportivos. Por conseguinte, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de **Conhecer** do Recurso, para no mérito Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **Unanimidade**, foi **Conhecido** o Recurso e no mérito **NEGADO PROVIMENTO**. O Patrono dos Recorrentes requereu a disponibilização do Acórdão e manifestou a intenção de Recurso. Participaram do julgamento o Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Ladeira, o Auditor Relator, Dr. Carlos Diegas e o Auditor, Dr. Leonardo Pampillón. Ausente, justificadamente, o Dr. Marcelo Coelho. Presente também, o I. Procurador, Dr. Alexandre Segreto.